



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 221/2017

Jucás-Ceará, 08 de dezembro de 2017.

PROIBE O CORTE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL DE AGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JUCÁS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido à Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jucás, o corte do fornecimento do respectivo serviço, no Município de Jucás, por inadimplência de seus clientes, da zero hora de sexta-feira até às 8h da segunda-feira subsequente.

Paragrafo único - O Corte do serviço a que se refere o *caput* deste artigo também fica proibido das 12h do dia útil que antecede a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), até às 8h do primeiro dia útil seguinte.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 08 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 221/2017** que **PROIBE O CORTE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL DE AGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JUCÁS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **08/12/2017**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 08 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal